



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.773, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983

(Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE


TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O valor da Unidade Fiscal instituída pela Lei nº 2.217, de 12 de março de 1976, fica fixado em Cr\$ 28.294,80 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

ARTIGO 2º - Anualmente, no mês de dezembro o valor da Unidade Fiscal a que se refere o Artigo anterior, será atualizado por ato do Poder Executivo obedecido o coeficiente de correção que for estabelecido pela legislação federal, para vigorar no exercício seguinte.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 06 de dezembro de 1983, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 06 de dezembro de 1983.